



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 534, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 19/04/2017.
Flavio 6. R. Bonine
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

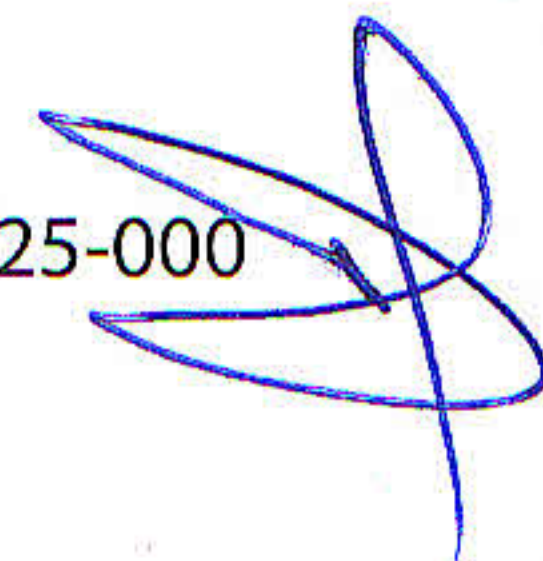
“Art. 34.
.....

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pelo de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de função correspondente a até 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu vencimento básico ou, ainda, por gratificação correspondente à diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o do cargo comissionado, sendo que, nessas hipóteses, o servidor conservará percebendo suas vantagens pecuniárias, como o adicional por tempo de serviço.” (NR)

.....
“Art. 55-A. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Desenvolvimento Social – Auxiliar de Cuidador e Assistente em Desenvolvimento Social – Cuidador Social, vinculados a programa de acolhimento institucional, no caso de ausência temporária de acolhidos, deverão ser aproveitados em outros serviços, atribuições e funções da Rede de Assistência Social, na forma decidida pelo respectivo titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; havendo extinção do programa de

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br 



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 534, de 19/4/2017)

acolhimento institucional, observar-se-ão as regras de extinção ou declaração de desnecessidade de cargo público.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de abril de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais